



Ata da Reunião do Conselho Acadêmico de Ensino Técnico

Aos dezenove do mês de junho do ano de dois mil e treze, às nove horas, realizou-se, no auditório, do Campus São Gonçalo, a reunião do Conselho Acadêmico de Ensino Médio e Técnico do Instituto Federal do Rio de Janeiro - IFRJ, com a presença dos conselheiros cujos nomes constam na lista de presença, tendo como pontos de pauta: **Estágio e Seminário de Estágio**. O prof. Paulo Chagas, Diretor Geral do Campus São Gonçalo, deu as boas vindas aos presentes. O professor Armando Maia, Pró-reitor de Ensino Médio e Técnico e presidente deste Conselho iniciou a reunião, agradecendo e cumprimentando os conselheiros. O Prof. Thiago Gianerini submeteu ao plenário do CAET, autorização para a participação de dois estudantes na reunião, sendo aprovada por unanimidade pelos conselheiros. Em seguida, o prof. Armando Maia fala sobre o histórico do estágio na instituição. Apontou que a obrigatoriedade do estágio, sempre esteve vinculada ao conselho de ensino e a questão de organização fica ligada ao COIEE/PROEX. Enfatizou que o objetivo da reunião será a discussão sobre a obrigatoriedade do estágio e do seminário de estágio e não o regulamento de estágio vigente. Lembrou que as questões operacionais ficam a cargo do CAEX. Iniciou a discussão da pauta a partir da LDB e da lei 11.788 de 25 de setembro de 2008. Explicitou que segundo esta lei o estágio é concebido como ato educativo, podendo ser obrigatório ou não. Quando for estabelecido como obrigatório deverá ser definido no Plano de Curso. Sinalizou que é obrigatório o acompanhamento do estágio pelo professor orientador e de acompanhamento da parte concedente e, caso isso, não esteja sendo feito, a instituição está burlando e descumprindo a legislação. Destacou que a apresentação do relatório de estágio é obrigatória. Informa que no caso de estágio obrigatório a responsabilidade pelo seguro do estudante é da instituição de ensino. A carga horária do estágio é de 6 horas diárias e 30 horas semanais no caso dos estudantes da educação superior, da educação profissional de nível médio e do ensino médio regular. A duração do estágio não poderá exceder 2 anos, exceto quando o estudante for portador de deficiência. O estagiário poderá receber bolsa ou outra forma de contra partida, mas no caso de estágio obrigatório não há obrigatoriedade pelas empresas de pagamento de bolsa e auxílio transporte. Em seguida, apresentou as Diretrizes Curriculares da Educação Profissional Técnica de Nível Médio. Sinalizou que a organização curricular deve explicitar a prática profissional, desenvolvida nos ambientes de aprendizagem. O estágio é apresentado como prática profissional em situação real de trabalho, assumido como ato educativo e quando previsto pela instituição. Explicitou que a Prática Profissional compreende diferentes situações de vivência, aprendizagem e trabalho. No que tange a prática profissional supervisionada, caracterizada em situação real de trabalho, configura-se como atividade de estágio profissional supervisionado. O estágio profissional supervisionado de acordo com a necessidade do itinerário formativo do curso poderá ser incluído no Plano de Curso. A carga horária de atividades de estágio profissional supervisionado deve ser adicionada a carga horária do curso. No caso dos cursos ofertados no âmbito do PROEJA, pode ser computada no total de duração do curso, o estágio supervisionado dedicado a trabalho de conclusão de curso na seguinte proporção: a) na habilitação com 800h, pode ser computada até 400h; b) em 100h pode ser computada 200h; c) nos cursos de 1200h, deve ser acrescido necessariamente ao mínimo de 2400h. Em relação a resolução CNE/CEB nº1 de janeiro de 2004 há duas modalidades dos estagio: a) estágio obrigatório de acordo com as funções da área profissional; b) estágio não obrigatório (mas quando incluído no plano de curso, torna-se obrigatório para o estudante). A lei aponta que no caso dos estudantes trabalhadores, a gestão



quanto a liberação do trabalho para realização do estágio será feito pela instituição. O Regulamento da Educação Profissional Técnica de Nível Médio e do Ensino Médio do IFRJ, aponta no parágrafo 4 do artigo 17, que o estágio curricular supervisionado é obrigatório. Sinalizou também que o regulamento em seu artigo 42 estabelece que ao final do estágio supervisionado, o estudante deverá apresentar obrigatoriamente um relatório escrito e apresentá-lo em forma de seminário, conforme regido por regulamento específico. Em relação aos cursos de EAD, os estudantes estão dispensados de apresentar o seminário de estágio. O estudante em progressão parcial poderá se matricular no estágio supervisionado. Para matricular-se no estágio o educando deverá estar cursando o segmento da educação profissional definida pelo regulamento de estágio. A emissão do diploma será emitida com a conclusão do ensino médio e do estágio curricular supervisionado. Ao final da apresentação da legislação vigente, o Prof. Armando Maia propôs aos conselheiros um levantamento junto aos COIEE dos campi com os seguintes dados por ano e curso: a) Número de alunos com disciplinas integralizadas; b) Número de alunos que cumpriram estágio; c) Número de alunos que apresentaram seminário de estágio. Alguns conselheiros fizeram relatos das dificuldades na conclusão do estágio quando estudaram no CEFET Química/ Escola Técnica de Química, devido a obrigatoriedade de apresentação do seminário de estágio. Foi apontado que a certificação do ensino médio pelo Enem torna-se um agravante para a conclusão do curso. Questionou-se a possibilidade de não haver obrigação na apresentação do seminário de estágio. O Prof. Armando Maia sinalizou que no âmbito do CAET pode-se decidir sobre obrigatoriedade ou não do estágio e do seminário de estágio. Foi questionado se o TCU considera o Enem nos índices de conclusão. O Prof. Armando Maia sinalizou que os IF's estão atentos a esta questão, mas ressaltou que atualmente o TCU não considera o Enem na análise dos dados de conclusão. A conselheira Evelyn Morgan ressaltou a necessidade de pensar na não obrigatoriedade de estágio, especialmente quanto a dificuldade dos alunos mais velhos, que em sua maioria encontram-se nos cursos do Proeja, em conseguir o estágio. Neste sentido, ponderou que a instituição precisa garantir a oferta do estágio para quem desejar, mas sem a obrigatoriedade de sua realização para a conclusão do curso. O Conselheiro Tiago Giannerini apontou que o seminário é uma forma de retorno do aluno em relação ao que foi visto e aprendido na empresa. No entanto, considerou que deve ser repensada a obrigatoriedade generalizada do estágio, devendo ser avaliada as especificidades de cada curso. A conselheira Aline Amorim sugeriu que a obrigatoriedade do estágio seja definida no plano de curso. A estudante presente apontou que nunca assistiu uma apresentação do seminário de estágio. Ponderou também a importância de haver um retorno dos alunos que já tiveram essa experiência para ajudar os que ainda não passaram pela experiência de realização do estágio. A Conselheira Ana Cristina ressaltou que se faz necessário pensar em formas de socializar a experiência do aluno que realizou o estágio, sem que o seminário seja obrigatório, pois a instituição não pode neste momento final avaliar a pertinência ou não do estágio do aluno. Também julgou necessário a combinação entre prática profissional e estágio e, como estratégia, recomendou que o seminário e relatório sejam desenvolvidos e apresentados ao longo do semestre por meio de uma disciplina. O Prof. Armando Maia reforçou a importância do levantamento de dados sobre o estágio junto aos COIEEs. Ficou estabelecido que o prazo de envio dos dados para a PROET é até o dia 03 de julho. Acordou-se entre os presentes que a próxima reunião realizar-se-á no dia 10 de julho de 2013, no campus Duque de Caxias. Sem mais a



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO DE JANEIRO

acrescentar, o professor Armando Maia finalizou a reunião, agradecendo a presença de todos os presentes e, para constar lavrei a presente ata que vai por mim assinada. Aline Dantas.